# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

EXPEDIENTE
26 MAR. 2020

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 013/2020, que ***"Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)"***, de autoria da Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificativa da autora, verifica-se que o Projeto de Lei nº 013/2020, institui no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)".

Na justificativa, a autora da proposição pede aprovação do presente projeto pelos graves prejuízos no desempenho educacional de crianças e adultos causados pelo TDAH, impactando negativamente na dinâmica das famílias, relacionamento com os pares, atividades de inserção social e saúde geral de seus portadores. Ainda cita que em diversos municípios brasileiros, crianças portadoras de TDAH são protegidas pela lei em relação ao tratamento diferenciado na escola.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 12). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios (artigo 49, I), tendo a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, devendo receber emenda para sua adequação ao ordenamento jurídico.

## CONCLUSÃO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Mar-2020-07:20-031423-2/2

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2020**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 013-2020 passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 3º - As atividades da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados".***

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MARÇO DE 2020.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Comunicado nº 021/2020**

26 MAR. 2020

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Darcy José de Souza, Francisco Paulo da Silva e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

| Nº | Assunto | Autor |
|---|---|---|
| Projeto de Lei 013/2020 | Institui no Calendário Oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)". | Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda |
| Projeto de Lei 014/2020 | Altera a Lei Nº 5.187, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviço de abastecimento de combustíveis demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes. | Vereador Pedro Américo de Almeida |

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.69

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br